

REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO

Você está recebendo o Regulamento do Beneficiário **COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIO**, tenha sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe à **COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIO** e a todos os Beneficiários cumprir os princípios aqui descritos.

Sumário

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	2
2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR	2
3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR	2
4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS	2
5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	3
6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO	3
7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO	4
8. DAS MENSALIDADES	5
9. DA INADIMPLÊNCIA	6
10. DOS RASTREADORES	6
11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS	7
12. DOS VIDROS	7
13. DO CARRO RESERVA	8
14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	8
15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR	10
16. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	10
17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO)	13
18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO	13
19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS	14
20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS	15
21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO	20
22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO	20
23. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS	20
24. REGRAS PARA CAMINHÕES	21
25. REGRAS PARA SUPER CARROS	22
26. ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS	23
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
28. DA RESCISÃO	23
29. DISPOSIÇÕES FINAIS	23

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

Nos termos do artigo 53 do Código Civil c/c artigo 26, inciso X do Estatuto Social da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.816.905/0001-56, com sede administrativa na Rua Bélgica, nº 36, Bairro Glória, na cidade de Contagem/MG, CEP 32.340-030, apresenta-se a 4ª edição do regulamento (que está disponível para todos os associados no site www.companytruckpv.com.br, enviado via e-mail ou entregue via correios), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus Associados, conforme estipulado no artigo 2º do Estatuto Social.

1.1. A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir proteção aos veículos automotores de seus Associados através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens móveis em função da utilização, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

2.1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce), de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.

3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:

3.1. As proteções descritas nesse regulamento abrangem única e exclusivamente aos eventos ocorridos em Território Brasileiro.

4. MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:

4.1. A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS oferece como benefícios a proteção veicular, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluída qualquer outra. No caso de implemento, será utilizado o valor referenciado de mercado, conforme estabelecido no termo de adesão e neste regulamento, sendo eles:

- a) Veículos leves;
- b) Caminhões articulados e carretas;
- c) Implementos (carrocerias e baús de cargaseca);
- d) Motocicletas.

e) Caminhonetes, vans e utilitários micro ônibus, Motor Homes.

5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

5.1. Para se tornar Associado da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, o pretendente deverá encaminhar a proposta de adesão preenchida com as seguintes informações:

- a) Valor da adesão;
- b) Valor da mensalidade;
- c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador, sendo aceito somente por empresas conveniadas pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- d) O valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, roubo, furto, perda total e fenômenos da natureza);
- e) Benefícios da adesão;
- f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, Uber, Locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da adesão;
- g) Caso o veículo seja procedente de LEILÃO OU RECUPERADO deverá ser informado no ato da adesão;
- h) Contrato de adesão devidamente preenchido e assinado pelo futuro Associado.
- i) Caso o pagamento da taxa de adesão seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação.

5.2. O Associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM; para os veículos cujo o equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

5.3. A Associação disponibilizará ao Associado, através do site, na área do associado ou no aplicativo uma cópia do regulamento.

5.4. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato via e-mail, telefone, ou WhatsApp.

6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:

6.1. Sendo feita a adesão na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via telefone, e-mail, site ou aplicativo, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.

6.2. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 10 (Dez) dias úteis, a contar da data do termo de adesão devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos no item 5, sendo passivo de aprovação, ou não, pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

6.3. As adesões cadastradas e aprovadas no sistema operacional da COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, realizadas após às 16:00 de sexta feira, só passarão a vigorar após 02 (dois) dias úteis.

7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:

7.1. Havendo pendências, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:

- a) Assinatura divergente do documento apresentado;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
- c) Débitos anteriores com a Associação;
- d) Chassi remarcado;
- e) Vistoria prévia de difícil visualização;
- f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
- g) Veículos procedentes de leilão;
- h) Outras pendências que serão comunicadas.

7.2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de vistoria prévia o veículo não estará protegido.

7.3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.

7.4. Havendo a recusa do veículo após análise, a Associação devolverá todos os valores pagos, integralmente, quando da adesão.

7.5. O gozo dos benefícios se dará após 00:00 do dia posterior ao cadastro tendo sido feito o pagamento de taxa de adesão, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de adesão, realização da vistoria prévia do veículo e análise do laudo de vistoria.

7.6. A Associação entregará uma cópia do termo de adesão com a indicação da data da adesão e assinatura do associado.

7.7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada até o dia 20 do mesmo mês, através do e-mail: contato@companytruckpv.com.br, pelo telefone (31)2565-5930, pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. Após o dia 20 de cada mês serão gerados os boletos para o mês seguinte. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.

7.8. O período mínimo de permanência do associado é de 6 (seis) meses, contados a partir da aceitação da proposta de filiação.

7.9. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data de sua adesão, em que seja comprovada sua culpa, haverá incidência de multa a partir do segundo acidente correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, resguardando-se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

7.10. Observando o intuito primordial da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS que é proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado;

8. DAS MENSALIDADES

8.1 A mensalidade será cobrada através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.

8.2. Amensalidadeserá cobrada de forma proporcional (pro rata) referente aos dias utilizados nomês.

8.3. O associado no ato da adesão poderá optar por uma das datas de vencimento da mensalidade sendo os dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês.

8.4. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros.

8.5. O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao associado, por e-mail, número de telefone (WhatsApp), via aplicativo e também poderá ser solitado pelo atendimento eletrônico (31) 9 9479-8160 ou em uma de nossas bases regionais. Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, pelo telefone (31) 2565-5930 e e-mail: contato@companytruckpv.com.br.

8.6. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente, pelo telefone, pelo site ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 5 (cinco) dias do vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova vistoria.

8.7. Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste de acordo com o índice IGPM.

8.8. As Cotas de Participações sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo.

8.9. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial.

8.10. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

8.11. O associado inadimplente, que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à revistoria do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido.

9. DA INADIMPLÊNCIA:

- 9.1. De acordo com este regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 9.2. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da Proteção do veículo, acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, fica passível de ter negado seu pedido de indenização.
- 9.3. O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento, poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção, ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a COMPANY TRUCK BRASIL, em até 15 (quinze dias) corridos contados do vencimento da obrigação.
- 9.4. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.
- 9.5. A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova vistoria necessária para verificar se o veículo não está avariado. Sendo assim, fica obrigatório a vistoria do veículo para comprovação não avaria.
- 9.6. Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.
- 9.7. Após 3 (três) boletos inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no termo de adesão e no regulamento.

10. DOS RASTREADORES:

- 10.1. A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de adesão.
- 10.2. Será obrigatório a instalação de um sistema de RASTREAMENTO nos veículos cadastrados na COMPANY TRUCK BRASIL com FIPE APARTIR de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 10.3. O agendamento será realizado pela prestadora de serviços de rastreamento, conforme a disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados o veículo será excluído.
- 10.4. Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá contatar a Central de Rastreamento da prestadora imediatamente nos seguintes números (31) 2565-5930 ou 0800 608 1039, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.
- 10.5. Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação.
- 10.6. O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.
- 10.7. O associado deverá comunicar à prestadora e à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de

equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica;

10.8. Não será permitido a instalação de equipamentos de rastreadores ou localizadores que não sejam referenciados pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de ter negado seu pedido de indenização, salvo em caso de comunicação prévia e autorização por parte da associação.

10.9. No ato da instalação do equipamento de rastreamento, fica de inteira responsabilidade do associado o fornecimento obrigatório do usuário e senha para acesso à plataforma de rastreamento e localização do veículo; Fica a COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo.

11. ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

11.1. O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, limites e quilometragem que constam no manual do associado.

11.2. O associado somente poderá usufruir da assistência 48 horas e benefícios, após a ativação do cadastro na Associação, conforme item 6.

11.3. Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos casos:

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

11.4. O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 48 horas após a efetivação do cadastro do veículo junto à COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

11.5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação mensal por evento da mesma natureza.

11.6. O Serviço de Reboque em casos de colisão será limitado a 1500 KM.

12. DOS VIDROS:

12.1. Ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados 50% do valor total do orçamento (de acordo com a contratação).

12.2. Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) em caso de veículos leves e (apenas para-brisas) em veículos pesados, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a cota participativa de 40% para vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

O pagamento da Cota de Participação será feito no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS em comum acordo entre o associado e a COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, ou mediante apresentação de Nota Fiscal com reembolso em até 03(três) dias úteis.

12.3. A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.

12.4. O acionamento deste serviço estará disponível após 30 (trinta) dias da data de contratação e será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros ou faróis ou retrovisores), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.

12.5. A proteção será excluída:

- a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
- b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
- c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento)
- d) Reparos ou substituição de vidros blindados.

13. DO CARRO RESERVA:

13.1. O associado terá direito a carro reserva, de acordo com a contratação. O benefício só será liberado após a autorização expressa da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada. O referido benefício não abrange motocicleta, utilitário ou veículos com necessidade de adaptação especial.

13.2. A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

13.3. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar condicionado).

13.4. O benefício do carro reserva será disponibilizado para casos de colisão ou perda total.

14. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:

14.1. Estar adimplente com os boletos;

14.2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

14.3. Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização;

14.4. Comunicar pelo e-mail contato@companytruckpv.com.br ou pelo telefone (31) 2565-5930 à Associação imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Instalar e manter em perfeito funcionamento o equipamento rastreador em todo veículo pesado, diesel ou que possua valor de cotação na Tabela FIPE superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ou quando for exigido pela Diretoria da Associação;
- f) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
- g) A Associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
- h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.

14.5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

- 14.6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto na Lei nº 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia.
- 14.7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a balança, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives.
- 14.8. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- 14.9. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização;
- 14.10. Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- 14.11. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;
- 14.12. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- 14.13. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- 14.14. Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido. Se o veículo possuir dispositivo de segurança, deverá acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo;
- 14.15. O associado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:
- a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver.
 - b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver.
 - c) Dados dos veículos envolvidos no evento.
- 14.16. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
- 14.17. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- 14.18. Não assumir culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;
- 14.19. Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção;
- 14.20. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta;
- 14.21. Após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como média ou grande monta;
- 14.22. Submeter seu veículo à nova vistoria nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;

14.23. Submeter o veículo à nova vistoria para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de adesão ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A Taxa de vistoria será cobrada no boleto.

14.24. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.

14.25. Permanecer filiado à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS pelo período mínimo de 06 (seis) meses, em caso de recebimento de qualquer indenização e utilização de qualquer benefício, contados a partir da data do ressarcimento, podendo ser descontado, do valor da indenização.

15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR

15.1. Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- a) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- b) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa;
- c) Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento;
- d) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com os procedimentos administrativos ou prestarem informações falsas;
- e) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- f) Deixar de comunicar, na data do fato, a ocorrência do evento à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado in loco ou unidade de atendimento policial;
- g) Iniciar reparos antes da realização da vistoria e autorização dos reparos feitos pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- h) Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando couber.

16. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS:

16.1. As indenizações integrais somente serão pagas mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embargo judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

16.2. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a Company Truck Brasil através dos números (31)2565-5930 ou 0800 608 1039;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme descrita item seguinte deste regulamento;
- d) Havendo rastreador deverá comunicar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/ estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes à associação para futuras ações;
- g) Pagamento da cota de participação.

16.3. DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:

- a) Comunicar imediatamente a polícia;
- b) Avisar imediatamente a Company Truck Brasil através dos números (31)2565-5930 ou 0800 608 1039;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme descrita item seguinte deste regulamento;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar qualquer reparo.

16.4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

16.4.1. EM CASOS DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio):

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de luz, água ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- f) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- g) Termo de acionamento e Sub-rogação de direitos;
- h) Pagamento da Cota de Participação;
- i) Cópia do último boleto.

16.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (Por colisão, Furto/Roubo, ou Incêndio);

Em se tratando o associado de pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência;
- c) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;
- f) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- g) Xerox da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;
- j) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- k) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;

- l) Fotografias dos veículos envolvidos no local do evento e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial.
- m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria.
- n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- o) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja Administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Único: Quando a CRLV estiver em nome de terceiros e este for pessoa jurídica, a apresentação do contrato social deste é obrigatória, por exigências dos DESTRANS.

16.5. Em se tratando o associado de pessoa jurídica:

- a) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica.
- d) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do cartão do CNPJ;
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;
- h) Nota fiscal de transferência à COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);
- i) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a
- j) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;
- k) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização.

Parágrafo Único: Quando a CRLV estiver em nome de terceiros e este for pessoa jurídica, a apresentação do contrato social deste é obrigatória, por exigências dos DESTRANS.

16.6. DOCUMENTOS EM CASO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR/FALECIMENTO DO ASSOCIADO:

Nos casos em que o condutor do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previstos nos itens acima deste regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ao) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito se for o caso;

- b) Laudo de Necropsia do decujus;
- c) Prontuáriomédico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo pericial do veículo envolvido no acidente e cadatro na Company Truck , e demais documentos que a diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo.
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):

17.1. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados através de rateio que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

17.2. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 8.1.

17.3. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateio se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.8. e 8.9.

17.4. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos leves e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para veículos utilitários cadastrado junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

17.5. Caso o veículo cadastrado junto à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valormáximo estabelecido.

17.6. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 8.9. e 8.10.

18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:

18.1. O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo ela:

- a) De 2 (duas) vezes o valor da cota de participação, caso o evento ocorra no período de 60 (sessenta) dias da realização do cadastro.
- b) 5% (cinco por cento) do valor da Tabela FIPE para veículos leves, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- c) 6% (seis por cento) do valor da Tabela FIPE para táxis ou veículos de aplicativos, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- d) 6% (seis por cento) do valor da Tabela FIPE utilitários, vans, caminhonetes Diesel e caminhão 3,5 ton, não podendo este ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- e) 6% (seis por cento) do valor da Tabela FIPE para caminhões e carretas, não podendo este ser inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- f) 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE para veículos importados não podendo este ser inferior á R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- g) 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE para motos, não podendo este ser inferior a 1.000,00 (hum mil reais);

h) 7% (sete por cento) do valor da Tabela FIPE para Micro-ônibus e Motor Home.

18.2. No caso de perda parcial, os reparos liberados pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, se tratando da cota participativa deverão ser pagos no ato do acionamento e, antes da realização dos reparos, podendo ser pago através de boleto bancário para a Company Truck. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação pelo associado.

18.3. O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a vistoria final, a ser realizada pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura cientificando-o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele;

18.4. Os veículos leves procedentes de leilão, recuperados de eventos, os que possuam chassi remarcado e os táxi, serão indenizados em 75% do valor constante na Tabela FIPE, vigente na data do evento, com pagamento de cota de participação obrigatória, devendo o associado assinar o Termo de Depreciação, com firma reconhecida por autenticidade.

18.5. Idêntico procedimento terão os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86, exigindo-se assinatura do Termo de Depreciação com firma reconhecida por autenticidade.

18.6. Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.

18.7. Deverá o associado, em ambos os casos, assinar o documento de ciência da condição mencionada com firma reconhecida por autenticidade. Em se recusando, o veículo não estará protegido.

18.8. Caso o veículo leve a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 25% do valor constante na Tabela FIPE.

19. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:

19.1. Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à procedimentos administrativos, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme cláusula 21.5.

19.2. Os pneus e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso;

19.3. Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão protegidos se não afetados isoladamente.

19.4. Incêndio em consequência de colisão será submetido a auditoria para apurar responsabilidades;

19.5. A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

a) Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS através de seu regulador de eventos, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, deduzida a Cota Participativa, mensalidades em aberto de todo período contratado.

b) Em caso de veículos novos ("0 quilômetro"), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não

figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens “I” a “V” abaixo:

I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;

III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo.

IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme item 16.

19.6. A COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar procedimentos administrativos para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

19.7. Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 1 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo;

19.8. Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa que é informada no ato da adesão e confirmada na abertura do evento.

19.9. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

20.1. Os danos pessoais, corporais, estéticos e morais ao associado, terceiros e aos ocupantes do veículo.

20.2. Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

20.3. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do regulamento e do termo de adesão, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de prévia notificação.

20.4. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido.

20.5. Causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem e umidade.

- 20.6.** Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- 20.7.** Radiação de qualquer tipo;
- 20.8.** Poluição, contaminação e vazamento;
- 20.9.** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 20.10.** Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 20.11.** Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando o risco sendo a conduta determinante para a causa do evento.
- 20.11.1.** Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo.
- 20.12.** O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;
- 20.13.** Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção;
- 20.14.** Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.
- 20.15.** Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- 20.16.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim.
- 20.17.** Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, “racha”, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 20.18.** Acidentes ambientais com veículos de cargas inflamáveis;
- 20.19.** Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 20.20.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais;
- 20.21.** Acionamentos em caso de colisões entre veículos cadastrados em nome do mesmo associado;
- 20.22.** Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, em caso de acidente, furto ou roubo;
- 20.21.** CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.
- 20.23.** Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- 20.24.** Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo.

- 20.25. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos de serviços, quando a serviço do associado.
- 20.26. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- 20.27. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção.
- 20.28. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.
- 20.29. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- 20.28. Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.
- 20.29. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluindo as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos.
- 20.30. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- 20.31. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas.
- 20.32. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- 20.33. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento.
- 20.34. Danos causados à carga transportada.
- 20.35. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original.
- 20.36. Danos à blindagem.
- 20.37. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- 20.38. Danos ao veículo causados pelo kit gás.
- 20.39. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo.
- 20.40. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo.
- 20.41. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada.
- 20.42. Danos emergentes e lucros cessantes seja a que título for.
- 20.43. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste regulamento e no termo de adesão, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras.
- 20.44. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes.

- 20.45. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS.
- 20.46. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
- 20.47. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
- 20.48. Dispositivo antifurto/antirrobo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares).
- 20.49. Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente.
- 20.50. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;
- 20.51. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;
- 20.52. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
- 20.53. Roubo ou furto das rodas e estepe.
- 20.54. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.
- 20.55. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;
- 20.56. Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com intenção de obter benefícios indevidos;
- 20.57. Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;
- 20.58. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento.
- 20.59. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;
- 20.60. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
- 20.61. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;
- 20.62. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 20.63. Veículos para transporte das seguintes cargas:
- a) Armamento

- b) Cargas Explosivas
- c) Munição
- d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.
- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas
- g) Cigarros
- h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
- i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%);

20.64. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS;

20.65. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

20.66. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

20.67. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos.

20.68. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN.

20.69. Veículos utilizados como trio elétrico.

20.70. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros.

20.71. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido.

20.72. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado.

20.73. Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo.

20.74. Não haverá cobertura por danos ocorridos nos veículos em garagem, estacionamentos/, pátios de postos, de empresas e locais particulares.

20.75. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova vistoria conforme determinado no item 14.

20.76. Diárias de pátio após a notificação de negativa, serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro.

20.77. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido.

20.78. Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.

21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:

21.1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE, tendo como marco a data do evento, devendo fazer a entrega da documentação completa contida na Clausula 16 e itens que seguem-a sendo que após a entrega a COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, EM 06 (SEIS) PARCELAS, OU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E/OU DISPONIBILIDADE DA ASSOCIAÇÃO.

21.2. Havendo dano parcial, integral, furto ou roubo do veículo, depois de realizada a vistoria e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise e autorização de conserto será de até 15 (quinze) dias úteis.

21.3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova vistoria de regulação para avaliação de avarias.

21.4. A indenização sendo integral corresponderá ao valor de mercado referenciado na Tabela FIPE na data do evento, descontando-se a importância relativa a Cota Participativa, 06 (seis) mensalidades e outros custos.

21.5. Caso seja necessário a realização de procedimentos administrativos, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

21.6. Nos casos de reembolso de Para-brisa, o associado terá 48 horas para o envio da nota fiscal referente ao evento. A COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o REEMBOLSO.

22. PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO:

22.1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS em 7 (sete) dias úteis a contar da data do evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail: eventos@companytruckpv.com.br, nos telefones (31) 2565-5930 (de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial), 0800 608 1039 (24 horas).

22.2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente após o evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail eventos@companytruckpv.com.br, nos telefones (31) 2565-5930 (de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial), 0800 608 1039 (24 horas).

22.3. Em caso de terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá ser feita pelo e-mail: eventos@companytruckpv.com.br ou pelo telefone (31) 2565-5930 (de segunda a sexta dentro do horário comercial), sendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser ressarcido;

22.4. Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelo e-mail: eventos@companytruckpv.com.br, ou telefone (31) 2565-5930 (de segunda a sexta-feira dentro do horário comercial), NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 3 (TRÊS) ÚTEIS. Sendo que a partir disto a COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS se isenta de qualquer responsabilidade.

23. PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS:

23.1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de procedimentos administrativos e análise de perito. Sendo o primeiro acionamento sem cota participativa, no segundo será cobrado o valor de 600,00 (seiscentos reais), no

terceiro fato será cobrado o valor de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e assim sucessivamente dentro de um período de 12 meses.

23.2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.

23.3. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

23.4. Em caso de terceiros o valor máximo desta proteção é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para objetos materiais fixos (portão, poste, muro, etc.). As demais coberturas serão de acordo com a contratação.

24. REGRAS PARA CAMINHÕES:

24.1. O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

24.2. Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

24.3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;

24.4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

24.5. Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

24.6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado.

24.7. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

24.8. Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.

24.9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 6% do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú e etc, com cota de participação mínima no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para cada placa cadastrada.

24.10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 25% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no atoda adesão e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente deleilão).

24.11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a COMPANYY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de adesão, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à COMPANYY TRUCK.

24.12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

24.13. Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo deverão ser entregues à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS:

- a) Disco detacógrafo
- b) Laudo do rastreador
- c) Boletim de ocorrência
- d) Laudomédico quando necessário
- e) Nota Fiscal da carga transportada (casoveículocarregado)

A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização.

24.14. Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção emensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.

24.15. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, no qual terá de verificar as condições (in loco) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Eventos.

24.16. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, serão passíveis de ter seu pedido de indenização negado.

24.17. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento ou qualquer dano por erro de operação ou local impróprio para atividade.

24.18. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela COMPANY TRUCK BRASIL PROTEGE CLUBE DE BENEFÍCIOS.

25. REGRAS PARA SUPER CARROS:

25.1. Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

25.2. Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

25.3. Não há recuperação de veículos, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.

25.4. Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos deleilão.

25.5. O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova vistoria do veículo.

25.6. O prazo para indenização integral do veículo é de 90 dias após a abertura do evento ou do término dos procedimentos administrativos, quando houver.

25.7. A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículosimilar.

25.8. A vistoria de Adesão será feita de forma criteriosa, cabendo à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS a aceitação em até 07 dias úteis.

26. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:

26.1. Para alcançar seus objetivos sociais a COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

26.2. A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:

27.1. Com o pagamento da indenização, a COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

28. DA RESCISÃO:

28.1. A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto a COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor proporcional à proteção até a data do período de rescisão. Será aceita a solicitação de cancelamento por telefone, pelo e-mail: contato@companytruckpv.com.br, que não isenta o Associado do envio do termo de rescisão ou diretamente na associação.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

29.2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo de Adesão, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

29.3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa;

29.4. O veículo cadastrado junto à COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.

29.5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

29.6. Os valores citados nesse regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das

despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.

29.7. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

O presente regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, passando a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2024, a nova edição.

Contagem, 04 de setembro de 2024.

COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS

www.companytruckpv.com.br

DECLARAÇÃO E PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaro que livremente aderi ao plano de benefícios e assistência recíproca (PBAR) da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, recebendo uma cópia integral do seu regulamento, tomando conhecimento inequívoco, no ato da assinatura da proposta de adesão ao quadro de associados e do PBAR, acerca das regras e condições do programa mutualista da COMPANY TRUCK BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS, cujo objetivo é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

Nome: _____ CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____ Datado recebimento: ____ / ____ / ____

Company Truck Brasil Clube de Benefícios

Associado